

**LEI Nº 1.297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP GRANPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Município de Glorinha ratifica o Protocolo de Intenções, conforme anexo, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP-GRANPAL, o qual será composto pelos municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre descritos na cláusula VI do Protocolo de Intenções, ficando desde já o Prefeito Municipal autorizado a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação aos estatutos respectivos.

**Art. 2º** O CP-GRANPAL será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público do tipo Associação Pública, de natureza autárquica, e integrará a administração indireta do município.

**Art. 3º** Constituem receita:

I – dotações consignadas nos Orçamentos dos Municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal representará o município nas assembléias gerais do CP-GRANPAL.

**Art. 5º** As relações jurídicas entre o Município de Glorinha e o CP-GRANPAL serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 30 de dezembro de 2010.

RENATO RAUPP RIBEIRO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento